



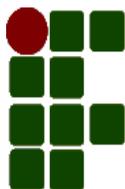
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**  
**REITORIA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA, INOVAÇÃO e EXTENSÃO DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (PAPIEX/IFPE)**

*Aprovado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 32 de 02/07/2015*

**EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TRABALHO**

Anália Keila Rodrigues Ribeiro  
Márcio Vilar França Lima  
Victor da Costa Wanderley



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PERNAMBUCO**

# **PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (PAPIEX/IFPE)**

Institui o Programa de Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (PAPIEX/IFPE).

## **CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO**

Art. 1º. Este Documento tem por finalidade instituir o Programa de Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão, doravante denominado PAPIEX, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), que será coordenado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPESQ) no que se refere à Pesquisa e Inovação e pela Pró-reitoria de Extensão (PROEXT) no que se refere à Extensão.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O PAPIEX/IFPE tem por objetivos:

- I. Fomentar e estimular a pesquisa científica e tecnológica relacionadas ao Programas institucionais do IFPE.
- II. Promover a geração de produtos, processos ou serviços inovadores que resultem em propriedade intelectual.
- III. Estimular iniciativas inovadoras, bem como a formação e consolidação de Grupos de Pesquisa no IFPE.
- IV. Fortalecer os projetos de pesquisa do IFPE.
- V. Incentivar a divulgação dos resultados de pesquisa, inovação e extensão realizadas no âmbito do IFPE por meio da concessão de diárias e passagens.
- VI. Estimular os pesquisadores do IFPE a buscarem parcerias com o setor produtivo para o desenvolvimento de pesquisa aplicada;
- VII. Permitir que pesquisas do IFPE, com resultados passíveis de proteção intelectual, possam contar com recursos mínimos para sua efetiva conclusão;
- VIII. Estreitar relações do Setor Produtivo com os cursos do IFPE;
- IX. Estimular o desenvolvimento de programas e projetos de extensão no âmbito do IFPE;
- X. Possibilitar o desenvolvimento de práticas empreendedoras a partir de projetos tecnológicos, sociais, culturais e artísticos, e serviços tecnológicos do IFPE.

## **CAPÍTULO III DO FOMENTO À PESQUISA, À INOVAÇÃO E À EXTENSÃO**

Art. 3º. O fomento à pesquisa, à inovação e a extensão, no âmbito do PAPIEX/IFPE, será regido através de editais específicos decorrentes deste Programa e se dará pelo aporte de recursos financeiros destinados

ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, inovação e extensão cadastrados na Instituição, a projetos de desenvolvimento tecnológico em parceria com o setor produtivo, bem como à apresentação de trabalhos em eventos científicos, assim como por meio da concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão, observando-se a legislação vigente e os marcos regulatórios.

Art. 4º. O PAPIEX/IFPE será composto pelas seguintes linhas:

- I. Bolsas
- II. Apoio a Projetos de Pesquisa, Inovação e Extensão

§ 1º. O fomento através do PAPIEX/IFPE, não inviabiliza outras formas de apoio promovidas pelo IFPE, quer sejam locais ou sistêmicas, através de procedimentos e/ou trâmites administrativos regulamentados para aplicação de recursos públicos e aprovados pela PROPESQ ou PROEXT e Conselho Superior (CONSUP) do IFPE.

#### **CAPÍTULO IV DAS BOLSAS**

Art. 5º Os termos do presente capítulo seguem o disposto na Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC) e suas retificações no que concerne às bolsas de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou Extensão.

Art. 6º As bolsas estão classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos e Programas no âmbito da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, nas seguintes modalidades:

- I - gestor de Programa: profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;
- II - gestor de projetos: profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;
- III - coordenador de projeto: profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;
- IV - pesquisador: responsável pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe, pelo suporte técnico à elaboração do projeto, e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;
- V – Extensionista: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e

execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos; deve ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes.

VI - colaborador externo: profissional especialista, sem vínculo com o IFPE, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

VII - estudante: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado ou em cooperação com o IFPE, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do pesquisador;

VIII – Intercambista: profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio. O Intercambista Profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários. O Intercambista Estudante é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional

**Parágrafo Único:** As bolsas na modalidade estudante serão regulamentadas em outros documentos.

Art. 7º Poderão ser beneficiários das bolsas referidas neste Programa os previstos no art. 2º da Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014 da SETEC/MEC e suas retificações:

I - servidores públicos federais, estaduais, distritais e/ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

II - empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação com o IFPE;

III - estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação; e

IV - profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou Programa.

Art. 8º A Bolsa constitui-se em doação civil aos seus beneficiários, para realização de Projetos Institucionais envolvendo as atividades de pesquisa, inovação e extensão cujos resultados não revertam economicamente para o doador, nem importem em contraprestação de serviços, resguardando-se o que preconiza a Lei 10.973/2004 de 02/12/2004.

**Parágrafo Único:** São caracterizadas como bolsas aquelas diretamente vinculadas à realização de um Projeto ou Programa e que estejam expressamente previstas e com identificação dos seus valores, da periodicidade, da duração e dos beneficiários, no teor dos projetos aprovados a que se refere este Programa.

Art. 9º. As bolsas concedidas nos termos deste Programa são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no artigo 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 24 de

julho de 1991.

Art. 10. As bolsas poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao Projeto pelo beneficiário, a partir dos valores de referência estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I da Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014 da SETEC/MEC e suas retificações.

§1º As bolsas citadas no art. 7º deste Programa, inciso I, para os servidores ativos, e no mesmo artigo, nos incisos II e III, ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais.

§2º As bolsas citadas no inciso I, para servidores inativos, e no inciso IV do art. 7º deste Programa ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais.

§3º As atividades realizadas por bolsistas docentes do IFPE deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de atividades docentes.

§4º As bolsas das modalidades dos incisos I ao VI do art. 6º poderão ser pagas aos beneficiários descritos nos incisos II, III e IV do art. 7º deste Programa, para atuação eventual em projetos.

§5º É permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso I do art. 7º deste Programa, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor na Instituição à qual está vinculado.

§6º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

§7º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

§8º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do beneficiário.

§9º Os critérios de seleção de bolsistas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do Programa de concessão de bolsas serão de acesso público e permanente, cabendo a PROPESQ ou PROEXT as providências relativas à ampla transparência dessas informações.

§10º A PROPESQ ou PROEXT são responsáveis pela solicitação do empenho dos valores relativos as bolsas, bem como pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com os dispositivos legais relativos à responsabilidade na gestão fiscal.

§11º O prazo de concessão das bolsas será previsto em Edital.

Art. 11. A seleção dos beneficiários será de responsabilidade da PROPESQ no que se refere a pesquisa e inovação e da PROEXT no que se refere a extensão, devendo as bolsas de pesquisa, inovação e extensão serem cadastradas no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da SETEC/MEC a partir da sua criação e funcionamento, em caráter nacional.

Art. 12. A produtividade e andamento da pesquisa e/ou do Programa ou projeto de extensão serão avaliados mediante a apresentação de relatórios, com respectivos documentos comprobatórios, conforme calendário e instruções previstos em Edital, que definirão os indicadores de performance para os projetos aprovados.

Art. 13. A não observância das normas previstas no texto deste Programa e dos Editais dele decorrentes implicará no cancelamento total dos benefícios, com imediata instauração de processo administrativo e/ou jurídico, para ressarcimento ao IFPE de todos os valores de mensalidades recebidas, sem prejuízo das demais providências previstas em lei, exceto em casos previstos na legislação correspondente.

Art. 14. Os critérios para a submissão, seleção e avaliação das propostas, bem como informações acerca dos valores, formas de concessão das bolsas, deveres e obrigações dos beneficiários serão definidos em Edital específico, publicado pela PROPESQ e/ou PROEXT, segundo as normas previstas no presente Programa.

Art. 15. O bolsista que estiver em situação de inadimplência em qualquer Programa Institucional de Pesquisa, Inovação ou Extensão do IFPE ou de qualquer agência de fomento, estará impedido de participar da seleção.

Art. 16. O acompanhamento da execução, avaliação dos resultados e prestação de contas dos projetos de pesquisa, inovação ou extensão, inclusive da produção acadêmico-científica, são da competência e responsabilidade da PROPESQ e/ou PROEXT.

§1º O acompanhamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetuado em períodos a serem estabelecidos através de Edital.

## **CAPÍTULO V**

### **DO APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO (PROPROJETOS)**

Art. 17. O PROPROJETOS, coordenado pela PROPESQ no âmbito das ações de pesquisa e inovação, e pela PROEXT nas ações de extensão, destina-se a apoiar financeiramente os projetos de pesquisa e extensão cadastrados no IFPE.

**Parágrafo Único.** Os requisitos para concorrer ao PROPROJETOS serão definidos em Edital específico.

Art. 18. O apoio financeiro no âmbito do PROPROJETOS tem, portanto, como principal função subsidiar, de forma integral ou parcial, aquelas despesas mais emergentes e específicas, necessárias à boa condução dos projetos de pesquisa, inovação e extensão, não implicando na desobrigação dos *Campi* de outros apoios necessários à implantação, execução e consolidação da pesquisa científica e tecnológica dos grupos de pesquisa, tal como previsto na Lei de criação dos Institutos Federais, além das ações de extensão

**Parágrafo Único.** As atividades realizadas por docentes do IFPE, beneficiados por meio do PROPROJETOS, deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de atividades docentes.

Art. 19. No âmbito do PROPROJETOS, poderão, também, ser financiados os projetos de pesquisa aplicada com o foco na resolução de problemas reais de natureza empresarial ou comunitária, por meio do desenvolvimento e aplicação de novos dispositivos, instrumentos, ferramentas, produtos ou processos

de impacto econômico ou social, **com a possibilidade de cooperação com Instituições Parceiras Demandantes, de direito público ou privado.**

§1º São consideradas Instituições Parceiras Demandantes as que demandem soluções para problemas reais e se configurem como Empresas Públicas ou Privadas, Associações, Cooperativas ou ainda Fundações, excetuando-se aquelas caracterizadas pela Lei 8.958/94.

§2º Não são consideradas Instituições Parceiras Demandantes Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT), Instituições de Educação Profissional (EPT) e outras instituições que colaborem com o desenvolvimento da pesquisa ou extensão e não sejam demandantes da mesma.

§3º Os projetos de pesquisa aplicada deverão, sempre que possível, estar alinhados com as Estratégias de Ciência e Tecnologia do MCTI ou demais documentos norteadores da Ciência e Tecnologia no âmbito federal, estadual ou municipal.

§4º As Instituições Parceiras Demandantes devem apresentar uma contrapartida econômica ou financeira no desenvolvimento de um projeto em parceria com o IFPE.

Art. 20. Os Projetos poderão ser contemplados com bolsas nas modalidades explicitadas no artigo 6º do presente Programa, desde que previstas em Edital.

**Parágrafo Único.** Os critérios para a submissão, seleção e avaliação dos projetos, bem como informações acerca dos valores, faixas e formas de concessão do apoio financeiro ao PROPROJETOS serão definidos em Edital publicado pela PROPESQ ou PROEXT, observando-se as normas previstas neste Programa.

Art. 21 Poderão ser financiados pelo PROPROJETOS, os seguintes itens:

### **I. Capital:**

- a) Material bibliográfico;
- b) Equipamentos e material permanente; e
- c) as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, excetuando-se reformas.

### **II. Custeio:**

- a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual.
- c) Despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

§1º Os critérios de financiamento às linhas de atuação do PROPROJETOS serão especificados em Edital a ser publicado pela PROPESQ e/ou PROEXT.

§2º todos os itens a serem financiados devem constar no projeto.

§3º Para a contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente.

§4º Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício;

§5º A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada conforme calendário e instruções previstos em Edital.

§6º Os materiais, equipamentos e serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, ademais, deve ser dada a preferência aos materiais reciclados, recicláveis, atóxicos e/ou que não causem qualquer comprometimento com o meio ambiente.

§7º Todo material permanente adquirido com recursos do auxílio financeiro do PROPROJETOS será incorporado ao patrimônio do IFPE, imediatamente após a aquisição, acompanhado da cópia da nota fiscal e dos certificados de garantia, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria.

§8º O acompanhamento do processo de aquisição de bens materiais ou da contratação de serviços será de inteira responsabilidade do beneficiário, tendo este o compromisso de contribuir para solução de possíveis intercorrências junto ao processo.

Art. 22. É vedado aos beneficiários:

- I. Realizar gastos na confecção de crachás, pastas e similares, emissão de certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- II. Utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não a prevista no projeto.
- III. Transferir recursos de uma natureza de despesa para outra sem a autorização prévia da PROPESQ ou PROEXT.
- IV. Computar, nas despesas do projeto, taxas de administração, IOF, ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário.
- V. Utilizar recursos para pagamento de despesas anteriores ao seu início ou posteriores ao seu cancelamento ou término.
- VI. Utilizar recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura.
- VII. Transferir a terceiros as obrigações assumidas.
- VIII. Utilizar os recursos aprovados para construir de imóveis, realizar obras ou reformas nas dependências da Instituição.
- IX. Pagar despesas de rotina, tais como contas de luz, água, telefone, reprografia, internet e similares;
- X. Contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal.
- XI. Pagar ou complementar salário ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal).
- XII. Pagar, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos.
- XIII. Adquirir veículos automotores.
- XIV. Pagar de taxas de administração, de gerência, a qualquer título.
- XV. Pagar, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos.
- XVI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Art. 23. O repasse do auxílio financeiro do PROPROJETOS deverá observar a Instrução Normativa n.º 04, de 30 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 24. A não observância do disposto no Art. 22 deste Programa, implicará na rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 25. O beneficiário deve seguir, para aquisição dos bens de capital, o princípio da economia de recurso, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

**Parágrafo Único.** Fica isento das três cotações os bens de custeio e capital que sejam de produção e/ou comercialização exclusiva de uma determinada empresa e não exista similar no mercado Brasileiro.

Art. 26. O IFPE, através da PROPESQ, PROEXT, da Pró-Reitoria de Administração (PROAD) e da Auditoria Interna, reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos financeiros durante a vigência do projeto e solicitar outras informações mesmo após o término do mesmo, até que seja dada a aprovação final da prestação de contas.

**Parágrafo Único.** Para dirimir dúvidas e atender as demandas dos órgãos de controle internos e externos, o beneficiário deverá manter os documentos originais de prestação de contas durante a vigência do projeto, e deverá mantê-lo por 5 (cinco) anos após a aprovação das contas do IFPE, pelo Tribunal de Contas da União, conforme legislação em vigor.

Art. 27. A logomarca do IFPE deve constar, obrigatoriamente, em toda atividade financiada via PROPROJETOS que envolva veiculação de material de divulgação.

Art. 28. Os recursos financeiros do PROPROJETOS não poderão ser concedidos a Projetos de pesquisa ou extensão cujos coordenadores estejam afastados parcial ou integralmente, seja qual for o motivo, e para servidores aposentados ou em situação equiparada.

Art. 29. O prazo de concessão do recurso financeiro, bem como as regras de prestação de contas e devolução de saldo financeiro serão previstos em Edital específico.

Art. 30. Da propriedade intelectual:

I. Os Projetos deverão atender às normas específicas sobre propriedade intelectual estabelecidas em Resolução específica que disciplina a matéria no âmbito do IFPE e a legislação pertinente.

II. Caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFPE proteger e promover a transferência de tecnologia e a proteção jurídica das criações e da propriedade intelectual do IFPE.

III. A partilha das propriedades intelectuais, resultantes dos projetos de pesquisa desenvolvidos em parceria com outras instituições, deverá ser estabelecido em acordo prévio.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. A PROPESQ ou PROEXT poderá cancelar, substituir, transferir ou suspender os auxílios concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 32. Os casos omissos, não previstos nesta regulamentação, serão analisados e julgados pela PROPESQ ou PROEXT.

Art. 33. A presente resolução poderá ser modificada no todo ou em parte por solicitação da PROPESQ ou PROEXT e mediante aprovação do CONSUP/IFPE

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 35. Esta regulamentação entra em vigor a partir da data de sua publicação.